

LEI NÚMERO 1621 DE 10 DE JULHO DE 1997.
(Autógrafo N° 42/97, Projeto de Lei N° 36/97, de autoria do Vereador Moralino Valim Coelho)

Altera a redação do artigo 1° da Lei Municipal N° 1127/91, incluindo condições de acesso às praias ao deficiente físico, em cadeira de rodas.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado o artigo 1° da Lei Municipal N° 1127, de 12 de Dezembro de 1991, incluindo condições de acesso às praias de maior afluxo de público ao deficiente físico, em cadeira de rodas, passando esse dispositivo a figurar com a seguinte redação:

"Artigo 1° - As calçadas de maior movimento de pedestres, bem como as praias de maior afluxo de público, possuirão rebaixo de guia, rampas e outras adaptações que possibilitem acesso ao deficiente físico que se utilize de cadeira de rodas."

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 10 de julho de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 10 de Julho de 1997.

